

EDITAL Nº 38/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO IF SUDESTE MG - CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI 2º SEMESTRE LETIVO DE 2026

PROCESSO Nº 23503.001043/2026-94

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, referente ao processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) - 2º semestre letivo de 2026, em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, bem como com as normativas internas vigentes no âmbito do IF Sudeste MG.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contribuir para a permanência e para a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino público, de acordo com os objetivos previstos no art. 2º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como com as normativas internas vigentes no âmbito do IF Sudeste MG.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Estudantes dos cursos presenciais ofertados nas modalidades I) técnico integrado ao Ensino Médio; II) técnico subsequente; e III) nível superior (graduação), regularmente matriculados no IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei (conforme atestado de matrícula extraído do SIGAA), **com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo** e que preencham os demais requisitos estabelecidos neste edital. Tais estudantes serão selecionados pela **Comissão de Análise** do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

3. DAS MODALIDADES

3.1. Modalidade ofertada no *Campus* São João del-Rei:

3.1.1. Manutenção.

3.2. Manutenção

3.2.1. No *Campus* São João del-Rei, o estudante contemplado receberá, **de agosto de 2026 a dezembro de 2026, suporte financeiro mensal no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, para contribuir com a sua permanência e apoio às suas demandas e necessidades básicas nas áreas pedagógica (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de

conteúdos, cursos complementares extracurriculares, uniforme); de inclusão digital; acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (para custeio de creche, por exemplo); despesas com moradia estudantil, transporte, alimentação e atenção à saúde, de acordo com art. 5º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3.2.2. Serão garantidas 42 (quarenta e duas) vagas para atendimento nesta modalidade, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, as despesas decorrentes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* São João del Rei correrão à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas à instituição (Ação 2994), sem prejuízo da utilização de outras fontes orçamentárias.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para ser atendido nos termos deste edital, o estudante deverá realizar a sua inscrição da **00h do dia 1º de outubro de 2026 até às 23h59min do dia 09 de outubro de 2026**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
<i>Campus</i> São João del-Rei	https://forms.gle/vjxkyTvN2v7cyZU69

5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO:

00h do dia 1º de outubro de 2026 até às 23h59min do dia 09 de outubro de 2026

CONTATO PARA DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES:

E-mail: pnas.sjdr@ifsudestemg.edu.br

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A - Documento de comprovação do vínculo do estudante

Atestado de Matrícula emitido via **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)**: o estudante deverá anexar o Atestado de Matrícula emitido pelo SIGAA (Menu Discente > Ensino > Emitir Atestado de Matrícula), de preferência em formato PDF, comprovando que se encontra regularmente matriculado em curso presencial do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei. Link para acesso ao SIGAA: <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>.

B - Documento de comprovação do grupo familiar e da renda familiar mensal *per capita*

Comprovante de situação socioeconômica: a título de comprovação, o estudante deverá anexar, no formulário eletrônico de inscrição, cópia digitalizada ou documento com autenticação digital, em arquivo único, de **uma dentre as seguintes opções (6.1 ou 6.2)**:

6.1. Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, obtida no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), contendo obrigatoriamente todas as informações listadas a seguir:

6.1.1. Código familiar;

6.1.2. Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3. Renda *per capita*;

6.1.4. Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante obrigatoriamente deve estar presente no grupo familiar);

6.1.5. Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do entrevistador/responsável pelo cadastramento, quando for o caso.

6.2. Comprovante de cadastramento no CadÚnico, atualizado, disponível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

6.3. O envio da documentação referente ao CadÚnico (modelo V.7 ou comprovante obtido na internet) atenderá ao disposto na Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 682, de 06 de outubro de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, segundo o qual “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada **dois anos**, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação”.

6.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. O cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

6.6. Os candidatos que não possuírem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, durante o período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item 6.1.

6.7. O candidato que apresentar a Folha Resumo do CadÚnico ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido nos itens 6.1 e 6.2 terá a sua solicitação INDEFERIDA.**

6.8. **Na impossibilidade de apresentação dos documentos especificados nos itens 6.1 ou 6.2, o estudante deverá justificar, de próprio punho, os motivos que o impediram de apresentar a Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Neste caso, a justificativa deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios especificados no Anexo I deste edital (lista de documentos a serem enviados), reunidos em um único arquivo em formato PDF.**

6.9. Para a apuração de renda será verificado, por meio da Folha Resumo do CadÚnico; ou do comprovante de cadastramento no CadÚnico obtido no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ou dos documentos comprobatórios de renda especificados no Anexo I, se o valor da renda familiar mensal *per capita*, sem qualquer ambiguidade, **não ultrapassa um salário mínimo** vigente na data de publicação do edital de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei **será realizada mediante análise das informações prestadas pelo estudante no formulário eletrônico de inscrição, bem como da documentação comprobatória devidamente anexada**, para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais nas modalidades “técnico integrado ao Ensino Médio”, “técnico subsequente” e “nível superior (graduação)”. O estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos critérios dispostos no art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O edital será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, no dia 28 de setembro de 2026.

8.2. O período para impugnação do edital será de 01 (um) dia útil após a sua publicação no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados para o endereço de e-mail pnas.sjdr@ifsudestemg.edu.br, devidamente fundamentados, até às 23h59min do dia 29 de setembro de 2026.

8.3. Os pedidos de impugnação do edital serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital. Os resultados da análise dos pedidos de impugnação do edital serão divulgados no dia 30 de setembro de 2026, a partir das 18 horas, no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>.

8.4. Entre a 00h do dia 1º de outubro de 2026 e às 23h59min do dia 09 de outubro de 2026, os estudantes interessados deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível no link <https://forms.gle/vjxkyTvN2v7cyZU69>, anexando todos os documentos comprobatórios obrigatórios.

8.5. A Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei procederá à análise dos formulários de inscrição e da documentação anexada no período compreendido entre 13 de outubro de 2026 e 19 de outubro de 2026.

8.6. O resultado provisório do processo de seleção será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia 21 de outubro de 2026.

8.7. A partir da 00h do dia 22 de outubro de 2026, até às 23h59min do dia 23 de outubro de 2026, será facultado aos inscritos interpor recurso contra o resultado provisório, nos termos especificados no item 11 deste edital, por meio do e-mail pnas.sjdr@ifsudestemg.edu.br. Os recursos apresentados deverão ser devidamente fundamentados.

8.8. Os recursos interpostos contra o resultado provisório serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital no dia 26 de outubro de 2026.

8.9. O resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos, será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr>, a partir das 18 horas do dia 27 de outubro de 2026.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	28 de setembro de 2026
Período de impugnação do edital	29 de setembro de 2026
Resultado da análise das solicitações de impugnação do edital	30 de setembro de 2026, a partir das 18 horas
Inscrição (preenchimento de formulário eletrônico por meio do link: https://forms.gle/vjxkyTvN2v7cyZU69)	Da 00h do dia 1º de outubro de 2026 até às 23h59min do dia 09 de outubro de 2026

Análise das inscrições registradas	De 13 de março de 2026 a 19 de abril de 2026
Divulgação do resultado provisório	21 de outubro de 2026, a partir das 18 horas
Interposição de recursos pelo e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br	Da 00h do dia 22 de setembro de 2026 até às 23h59min do dia 23 de setembro de 2026
Análise dos recursos interpostos	26 de outubro de 2026
Divulgação do resultado final	27 de outubro de 2026, a partir das 18 horas
Data limite para envio de dados bancários dos estudantes contemplados para o e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br	Até às 23h59min do dia 04 de novembro de 2026

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados, provisório e final, serão divulgados no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr> e no mural da Coordenação de Apoio ao Discente (em frente à sala 2022), nas datas dispostas no cronograma do presente edital, observando-se as orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG.

10.2. De acordo com a análise realizada, no resultado provisório, a situação do estudante poderá ser: INSCRIÇÃO DEFERIDA, INSCRIÇÃO COM PENDÊNCIA ou INSCRIÇÃO INDEFERIDA.

10.3. De acordo com a análise realizada, no resultado final, a situação do estudante poderá ser: DEFERIDO E CONTEMPLADO, DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO (fora do número de vagas) ou INDEFERIDO.

10.4. Cabe exclusivamente ao candidato acompanhar os resultados do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso relativo ao **resultado provisório** do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, para reexame do formulário eletrônico de inscrição e dos documentos anexados, sob as formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, por meio do endereço de e-mail pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br. A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso nos prazos definidos no cronograma.

11.1.2. O recurso deverá conter o nome e o telefone de contato do estudante, bem como as razões

que o fundamentam, de acordo com o Anexo IV deste edital.

11.2. Deferido o recurso, o candidato terá sua situação alterada na listagem do resultado final do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição.

12.1.1. Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitados pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

12.2. O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

12.3. O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes terá seu pedido INDEFERIDO no processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

12.3.1. Em caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Direção Geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para investigação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativo, civil e penal.

12.4. Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” poderá ser atendido mediante publicação de Chamada de Excedentes no site do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

13. DA CONCESSÃO

13.1. Os estudantes classificados a partir da análise realizada pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei serão atendidos conforme o número de vagas estabelecido no item 3 deste edital.

13.2. A modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* São João del-Rei terá vigência entre os meses de março e dezembro de 2026, totalizando 10 (dez) pagamentos no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

13.2.1. Caso permaneça regularmente matriculado depois de decorrido o período mencionado acima, o estudante deverá se inscrever novamente para o processo de seleção referente ao 1º semestre letivo de 2027.

13.3. Durante o período de vigência do Programa regido pelo presente edital, não caberá ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

13.3.1. Fica vedado o recebimento em duplicidade, para o mesmo mês de referência, da mesma modalidade de atendimento ou análoga no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

13.4. **Caberá ao estudante contemplado na modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei enviar seus dados bancários para o endereço de e-mail pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br, em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final.** Deverá ser anexada cópia de documento comprobatório dos dados informados, em que conste o NOME DO BANCO, o número da AGÊNCIA, o número da OPERAÇÃO (se for o caso) e o número da CONTA BANCÁRIA.

13.5. **A conta bancária deve ser, necessariamente, conta corrente ativa e exclusivamente em nome do estudante, mesmo que menor de idade.** As contas bancárias conjuntas e/ou conta salário não serão aceitas.

13.6. **O pagamento será realizado, preferencialmente, via PIX, devendo a chave PIX corresponder, obrigatoriamente, ao CPF do estudante contemplado.**

13.7. O envio dos dados bancários fora do prazo estabelecido acarretará atraso no processamento do pagamento, no não recebimento de parcelas anteriores à data de regularização das informações ou no desligamento do estudante da modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei.

13.8. A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

13.9. **Não haverá pagamento em função de dados bancários informados de forma incompleta ou incorreta ou nas situações de contas bancárias com problemas.** Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

13.10. É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

14.1. **As situações acadêmicas de transferência, desistência, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (nos termos da Resolução CEPE nº 06, de 05 de julho de 2023) deverão ser comunicadas imediatamente pelo**

estudante à Coordenação de Apoio ao Discente, por meio do endereço de e-mail pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br.

14.2. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição da renda familiar mensal *per capita*, ultrapassando um salário mínimo; trancamento de matrícula; transferência; desistência/evasão; cancelamento de matrícula; jubilamento e conclusão do curso).

14.3. A suspensão e/ou desligamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições estabelecidas neste edital.

14.4. A constatação de recebimento indevido no Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, em razão do não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, acarretará, por parte do estudante, na devolução dos valores aos cofres públicos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, as despesas decorrentes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo da utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, regularmente matriculados, com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo, **selecionados pela Comissão de Análise** do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei.

15.2. O estudante, beneficiário ou não de qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, deverá comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar, por meio da atualização de seus dados pessoais no SIGAA (Menu Discente > Meus Dados Pessoais > Situação Sócio-econômica > Confirmar).

15.3. Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para a comprovação da realidade familiar, poderão ser realizados, a qualquer tempo, atendimentos conduzidos pela Comissão de Análise para fins de complementação ou revisão da análise socioeconômica.

15.4. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer e/ou fundamentar situações da vida familiar do estudante, de modo que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

15.5. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.6. O tratamento dos dados pessoais informados no âmbito deste edital observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins de análise e execução do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

15.7. Quaisquer dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas para o endereço de e-mail: pnaes.sjdr@ifsudestemg.edu.br.

15.8. O estudante que, por algum motivo, não se inscreveu neste processo de seleção poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

15.9. Todos os estudantes com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” permanecerão em uma lista única de excedentes, ranqueados com base nos critérios estabelecidos neste edital. As Chamadas de Excedentes serão publicadas pela Coordenação de Apoio ao Discente e respeitarão a ordem de classificação.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* São João del-Rei, consultadas, quando necessário, a Diretoria de Ensino e a Direção Geral.

São João del-Rei, 28 de setembro de 2026.

TERESINHA MOREIRA DE MAGALHÃES
Diretora-Geral
IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 531, de 14.05.2025, D.O.U. 16.05.2025

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (para os casos previstos no item 6.8 do edital)

A) JUSTIFICATIVA (documento redigido de próprio punho)

O estudante ou seu responsável, caso menor de idade, deverá justificar, por escrito, os motivos que o impediram de apresentar a Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site do Ministério da Cidadania.

B) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

I - Cópia da Carteira de Identidade (RG) do candidato;

II - Cópia do CPF do candidato;

III - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF de todos os integrantes do grupo familiar (aqueles que residem na mesma casa);

IV - Cópia da Certidão de Nascimento de todos os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, inclusive o próprio candidato;

V - Cópia de sentença judicial que comprove a guarda, tutela ou a curatela, quando for o caso.

C) DOCUMENTOS DE RENDA DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS)

I - **Para maiores de 18 anos**, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as seguintes páginas:

- Cópia da página onde se localiza a foto do trabalhador;
- Cópia da página onde se localiza a filiação do trabalhador, cujo título é “QUALIFICAÇÃO CIVIL”;
- Cópia da página onde se localiza o último registro de trabalho do trabalhador, cujo título é “CONTRATO DE TRABALHO”, assim como da página subsequente em branco;

Para os que possuem **Carteira de Trabalho Digital**, deverão ser enviadas as seguintes informações:

- Página onde se localizam os “Dados Pessoais”: nome civil, CPF, data nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade;
- Página onde se localizam os “Contratos de Trabalho” – caso possua contrato de trabalho em aberto – apresentar as informações: do empregador e seu endereço, período do contrato, ocupação, salário ou remuneração e PIS/PASEP.

Caso algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, não possua Carteira de Trabalho, este deverá fazer declaração de próprio punho informando tal condição, com data e assinatura.

II - Aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença: cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, o número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito de Benefício do INSS está disponível no link <https://meu.inss.gov.br/central/> (opção Extrato de Pagamento, sendo necessário fazer login para acessar).

III - Para trabalhadores assalariados e servidores públicos: cópia do contracheque do mês de fevereiro de 2025 ou cópia do recibo de pagamento de salário mensal do mês de fevereiro de 2025.

IV - Para trabalhadores autônomos (formais) ou profissionais liberais: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade ou sindicato de filiação, informando o tipo de atividade exercida e a renda média mensal do mês de fevereiro de 2025; ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE eletrônico – emitida por profissionais da Contabilidade, pela internet, referente ao mês de fevereiro de 2025.

V - Para microempreendedor individual: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade, onde conste o CNPJ, o tipo de atividade e o rendimento do mês de fevereiro de 2025 ou cópia da Declaração Anual do Simples

Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), com ano de referência 2024, disponível no link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/Identificacao>.

VI - Economia informal (aquele que faz “bico”): declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal (conforme modelo constante do ANEXO II), atestada por 02 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas por seu CPF, identidade, endereço e telefone de contato.

VII - Desempregado (no período máximo de dois anos) ou do lar:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada ou da Carteira de Trabalho Digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>), constando a página da foto (frente e verso), a página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, bem como a página onde constem as últimas alterações de salário e as anotações gerais; ou
- Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (conforme modelo constante do ANEXO III), atestada por 02 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas por seu CPF, identidade, endereço e telefone de contato.

Obs.: novos documentos poderão ser solicitados caso a Comissão de Análise considere importante para a análise da renda do candidato.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE ECONOMIA INFORMAL (“BICO”)

Todo trabalho que não é legalizado, não paga impostos, não recolhe taxas, como por exemplo: camelôs, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, faxineiros, etc.

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) _____, estado civil _____, nacionalidade _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* São João del-Rei, regido pelo Edital nº 38/2026, de 28 de setembro de 2026, que exerço a atividade de _____, recebendo a quantia de R\$ _____.

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo de seleção, bem como atesto que estou ciente do disposto no art. 299 do Código Penal, segundo o qual é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

TESTEMUNHAS (NÃO PARENTES):

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE

Declaração de que não trabalha (não faz “bicos”), de que não realiza atividade
que gera renda.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, portador da Carteira de Identidade (RG)
_____, estado civil _____, nacionalidade
_____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil (PAE)
do *Campus* São João del-Rei, regido pelo Edital nº 38/2026, de 28 de setembro de 2026, que não exerço nenhuma
atividade remunerada (“bico”).

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo de seleção, bem como atesto que estou
ciente do disposto no art. 299 do Código Penal, segundo o qual é crime “omitir, em documento público ou
particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita
com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”. Desde já, autorizo
a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

TESTEMUNHAS (NÃO PARENTES):

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

Nome:
CPF:
RG:
End.:
Tel. Cel.:

(Assinatura)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO

Eu, _____,
nº de matrícula _____, estudante do curso _____,
período _____, telefone de contato () _____, venho apresentar recurso à
Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* São João
del-Rei, tendo em vista o resultado provisório publicado nos termos do Edital nº 38/2026, de 28 de setembro de
2026, registrado no processo administrativo Nº 23503.001043/2026-94.

Modalidade(s) solicitada(s): () Manutenção

Motivo do recurso:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante ou responsável (caso menor de idade)